

será imediatamente devolvido pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua notificação formal por parte da Câmara Municipal de Maricá, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dos hardwares que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou avarias não programadas, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência ou com tecnologia superior, em pleno funcionamento;
- 8.4. Arcar com responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.5. Relatar a Câmara Municipal de Maricá toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.6. Quando da necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa Contratada deverá recolher e destinar para local apropriado os materiais substituídos, de proteção ou embalagens, não sendo admitido que permaneçam nas dependências da Câmara Municipal de Maricá;
- 8.7. Observar as normas relativas à segurança da operação;
- 8.8. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos. A Câmara Municipal de Maricá poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- 8.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a Câmara Municipal de Maricá ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 8.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Maricá ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, indenizando os danos motivados;
- 8.11. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante atendimento nas dependências da Câmara Municipal de Maricá;
- 8.12. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações da Câmara Municipal de Maricá, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 8.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Maricá;
- 8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 8.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da Câmara Municipal de Maricá;
- 8.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Maricá;
- 8.19. A CONTRATADA deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes desta natureza;
- 8.20. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 8.21. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade do produto fornecido, objeto do presente Instrumento, respondendo por qualquer falha, procedendo à regularização sempre que necessária.

8.22. A CONTRATADA deverá zelar e garantir a qualidade do objeto do contrato, observando as especificações definidas pela Câmara Municipal de Maricá;

8.23. O tempo de atendimento ao chamado será fixado de acordo com os interesses operacionais da CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e, para cada equipamento, será associado a um calendário que incluirá apenas dias úteis e faixas de horário dentro do horário comercial. Tempo de atendimento mínimo neste calendário não poderá ser superior a 02 (duas) horas, e o tempo máximo não excederá 06 (seis) horas, sendo que a média agregada de todos os tempos de atendimento deverá ser inferior ou igual a 04 (quatro) horas.

8.24. O serviço de suporte técnico deverá obedecer ao disposto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR

9.1. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são obrigações da Câmara Municipal de Maricá:

- 9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.1.2. Caberá à equipe técnica da Câmara Municipal de Maricá realizar a inspeção de conformidade dos itens, de forma a certificar que estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas e a aceitação dos equipamentos alocados para início da prestação dos serviços;
- 9.1.3. Os danos, avarias, uso impróprio dos equipamentos decorrentes de mau uso, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Maricá;
- 9.1.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 9.1.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 9.1.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 9.1.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 9.1.8. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 9.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 9.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 9.1.11. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos;
- 9.1.12. Destinar área específica nos locais de instalação dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos em quantidade compatível com as máquinas;
- 9.1.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados;
- CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**
- Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 03 (três) servidores da Câmara responsável pelo recebimento.
- § 1º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira, que será o produto resultando do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**
- Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

§ 1º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.

§ 2º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Maricá para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP nº 02/2022, bem como as propostas das empresas.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação municipal.

Maricá/RJ, 01 de Junho de 2022.

ALDAIR NUNES ELIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ

RAMON LESSA DE ARAÚJO

EL SHADAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

RG. Nº. _____

RG. Nº. _____

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Processo Administrativo: Nº 5612/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: no uso de suas atribuições informa: Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para serviços de vigilância armada. Data: 07/07/2022 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

EXTRATO DO EMPENHO N.º 000262/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5029/2022.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ONE CURSOS – TREINAMENTOS, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.012.731/0001-33.

OBJETO: CURSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS APLICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATUALIZADO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGU/MP Nº 01/2016 E COM MANUAL DO TCU, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CODEMAR.

VALOR: R\$ 3.380,00 (Três mil, trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO